

LEI Nº 2.984/2019

EMENTA: Institui o mês “**SETEMBRO AZUL**”, dedicado às ações educativas para melhoramento da acessibilidade e diminuição da exclusão e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 027/2019, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Joab Gomes da Silva:

Artigo 1º- Fica criada no Município de Santa Cruz do Capibaribe, o SETEMBRO AZUL, dedicado às ações educativas e melhoramento da acessibilidade dos surdos no âmbito das escolas municipais e da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Dentre as ações previstas estão a contratação de profissionais de Libras(Língua Brasileira de Sinais) para o ensino nas escolas e a atuação desses profissionais, em eventos da prefeitura municipal e Câmara de Vereadores, mediante remuneração em conformidade com a Lei.

Artigo 3º- A Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, deverá contratar profissional de Libras(Língua Brasileira de Sinais) para as transmissões que são feitas via internet durante as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 4º- O mês que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Capibaribe. Ficando o Poder Executivo autorizado a organizar um conjunto de eventos e ações relativas ao Setembro Azul.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a inclusão, em cursos de formação de profissionais, professores e/ou intérpretes de Libras(Língua Brasileira de Sinais), em nível de ensino fundamental.

Artigo 6º - Fica o município de Santa Cruz do Capibaribe obrigado a criar uma Central de Libras, no intuito de ajudar os cidadãos surdos a inserirem-se nos mais diversos âmbitos sociais.

Artigo 7º - Fica o município de Santa Cruz do Capibaribe obrigado a oferecer vagas em cursos profissionalizantes, para cidadãos surdos, pelo qual seja o ente responsável, inserindo em tais cursos, intérprete de Libras.

Artigo 8º - Garantir meios e recursos para a produção de materiais didáticos, que auxiliem na construção do conhecimento desses alunos surdos e não surdos, porventura necessário a essa aprendizagem.

Artigo 9º - O Município de Santa Cruz do Capibaribe reconhecerá os professores intérpretes como professores equiparando-se os seus salários.

Artigo 10 - As escolas do Município de Santa Cruz do Capibaribe deverão implantar a Língua Brasileiras de Sinais(LIBRAS) em suas grades curriculares, assim como as disciplinas de língua estrangeiras.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2019.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário